



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

FAZENDA RECANTO



**PERÍODO DA AÇÃO:** 06/03/2012 a 16/03/2012

**LOCAL:** BR 230, KM 282, VICINAL LONTRÃO A 60KM DA FAIXA,  
PACAJÁS/PA

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

**SISACTE N°:** 11



Op 11/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>ÍNDICE</b>		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	06
E)	DA AÇÃO FISCAL	06
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	08
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	09
H)	CONCLUSÃO	09
I)	ANEXOS	10/21

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Cópia dos Autos de Infração emitidos
- Procuração do preposto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**SUBCOORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITOR FISCAL DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MOTORISTAS:**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] Procurador do Trabalho)

**POLÍCIA FEDERAL:**

DPF

EPF

APF

APF

APF

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF nº:** [REDACTED]

**CEI nº:** 51.212.41626/88

**CNAE principal:** 05.51-202

**Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:** BR 230, KM 282, VICINAL LONTRÃO A 60KM DA FAIXA, PACAJÁ/PA

**Coordenadas Geográficas da Entrada da Fazenda:** S 04° 70' 714" e W 050° 47' 783"

**Endereço para Correspondência:** [REDACTED]

**Telefones:** [REDACTED] (fazenda), [REDACTED] (Sr. [REDACTED]),  
[REDACTED] (contador [REDACTED])

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

- **Empregados alcançados:** 05 - Homens maiores: 00 - Mulheres 00  
- menores:
- **Empregados registrados sob ação fiscal:**  
- Homens maiores: 03 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Empregados resgatados:**  
- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 05
- 
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00
- **Número de CTPS emitidas:** 00
- **Termos de apreensão e guarda:** 00
- **Termo de interdição:** 00
- **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
- **Número de CAT emitidas:** 00
- **Notificação para Apresentação de Documentos:** 01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 00,00
- **Dano moral coletivo:** R\$ 00,00
- **Danos morais individuais:** R\$ 00,00

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02421534-1	[REDACTED]	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02421535-0	[REDACTED]	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02421537-6	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02421536-8	[REDACTED]	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02421538-4	[REDACTED]	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA**

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é a criação de gado bovino para corte.

**E) DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, com o objetivo de apurar denúncia enviada pelo Ministério Público do Trabalho em Marabá/PA.



Foto: Entrevista com empregado.

A ação se iniciou em 08.03.2012, quando o GEFM se deslocou até a Fazenda Recanto, mais conhecida na região como Fazenda do [REDACTED], na zona rural de Pacajá/PA.

No momento da ação fiscal, encontramos apenas 05 trabalhadores, dos quais 2 (dois) laboravam no trato com o gado e estavam registrados e outros 3 (três) laboravam na construção de cerca, sem CTPS assinada.

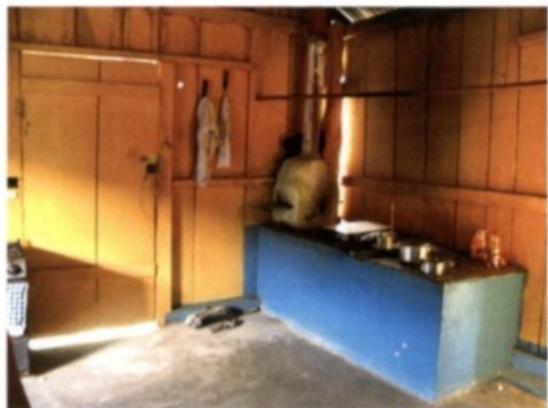


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos da casa onde os 03 trabalhadores estavam alojados(cerqueiros)

Não foi encontrado trabalhadores laborando no roço de juquira, conforme indicava a denúncia. Segundo informações colhidas no local, o roço de juquira tinha encerrado a cerca de 25 dias. Conforme informou o Sr. [REDACTED], gerente da fazenda e sogro da proprietária, os trabalhadores que laboraram no roço de juquira ficaram alojados numa casa ao lado da casa sede, em boas condições de habitabilidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos do interior da casa onde os trabalhadores que laboraram no roço de juquira teriam utilizado como alojamento.

#### **F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 05 autos de infração em desfavor do empregador.

1. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
2. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
3. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5. Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

O GEFM notificou o empregador para apresentação da documentos no dia 15.03.2012, na Gerencia do Trabalho e Emprego em Marabá/PA. Nesta data após realizarmos vistoria nos documentos apresentados, foram emitidos e entregues os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas.

**H) CONCLUSÃO**

Constatamos diversas irregularidades as normas trabalhistas vigentes, entretanto não ficou evidenciado a redução de trabalhadores a condição análoga a de escravo. Sugerimos o encaminhamento dessa fazenda para acompanhamento e fiscalização pelo Grupo Rural regional, de modo a realizar uma nova inspeção, em um outro período, após o término do inverno, quando normalmente se inicia com intensidade o roço de juquira na região.

Brasília, DF, 25 de março de 2012.

